



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONTRATO Nº. MA 003-16

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 e 2017.

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita sob nº CNPJ 14.820.785/0001-53 e com Inscrição Estadual nº 90.582.569-08; com sede na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representadas por seu Diretor Presidente, Sr. ALFONSO SCHMITT, portador da Cédula de Identidade nº 3.328.322-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.424.119-00 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.928.099-91, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**;

e do outro lado,

MACIEL AUDITORES S/S, com sede à Avenida Bastian, nº 366 - Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.098.174/0001-80, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu Representante Legal, Sr Roger Maciel de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº. 1056192246 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 902.384.350-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, Lei nº 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

A Contratação de Serviços de Auditoria das Demonstrações Contábeis da **Marumbi Transmissora de Energia S.A.**, para os trimestres a findar em 31.03, 30.06, 30.09 e 31.12, dos exercícios de 2016 e 2017, com emissão de parecer trimestral e anual dos Auditores Independentes, a serem realizadas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, e de acordo com as informações contidas nas Especificações Técnicas, anexo VII, deste EDITAL.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- EDITAL **MARUMBI MA 003-16** e seus anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**, datada de 03/05/2016.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL, através do no Contrato de Concessão para a SPE **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Administrativo Financeiro da **MARUMBI**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07 (Informações adicionais poderão ser obtidas através do fax: (41) 3028-4310 ou telefone: (41)3028-4322).

CLÁUSULA IV - PREÇOS

Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), **para 02 (dois) anos de Prestação de Serviços – exercícios: 2016 e 2017.**

§ 1º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 3º Atribui-se ao presente contrato, para efeitos meramente contábeis, o valor global de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA V - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a Fatura da prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, Centro, cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

Até o quinto dia útil após a entrega do relatório relativo a cada trimestre especificado na "Cláusula I – OBJETO", deste Instrumento, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, para aprovação, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, correspondente a 1/8 (um oito avos) do valor global contratado.

§ 2º A Nota Fiscal de Prestação de Serviços, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONTRATO N°. MA 003-16

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 e 2017.

- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;
- Prova de Regularidade Trabalhistas (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá especificar:

- os serviços realizados;
- o valor total;
- número deste CONTRATO;

§ 4º A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

§ 5º A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 6º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente nº 13001876-0 - agência nº 1001, do Banco Santander (nº 033), em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório da **CONTRATANTE**, em Curitiba, no endereço indicado no “caput” da Cláusula V, acima.

§ 1º Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§ 2º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§ 3º A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da Proposta, e, transcorrido este prazo, os preços estabelecidos neste Contrato INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou





MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONTRATO Nº. MA 003-16

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 e 2017.

outro índice oficial que venha a substituí-lo), divulgado pela IBGE, tomando-se como base o mês de apresentação da Proposta.

CLÁUSULA VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O presente contrato terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante emissão de Termo Aditivo ao Contrato, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93 e por interesse da Administração.
- b) O prazo de execução dos serviços de Auditoria, será de até 45 dias, contados a partir do fechamento contábil pela Administração do trimestre do exercício social corrente, aplicável para os exercícios de 2016 e 2017, mediante simples comunicação da CONTRATANTE para a CONTRATADA, da sua disponibilidade para auditagem.

CLÁUSULA IX – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à **MARUMBI**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
2. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
4. Apresentar, juntamente com as faturas, cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, relativa à prestação dos serviços.
5. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem as últimas;
6. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **MARUMBI** e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas

8





MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONTRATO Nº. MA 003-16

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE
2016 e 2017.

decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

- 6.1 A **MARUMBI** fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**.
7. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem as últimas;
8. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
9. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste Contrato, em cumprimento ao disposto no Art. 99, inciso XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07;
10. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da **MARUMBI**, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da **MARUMBI**.
- 10.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a **MARUMBI** suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
11. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da **MARUMBI**, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
12. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **MARUMBI** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
13. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **MARUMBI e/ou COPEL**.
14. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

JURÍDICO
Karla P. P. P. de Souza
COPEL G&T



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONTRATO Nº. MA 003-16

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 e 2017.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também a **MARUMBI**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.

A **MARUMBI** coloca à disposição da **CONTRATADA** o Canal de Comunicação Confidencial, da COPEL que tem a atribuição de receber e tratar informações sobre fraudes, irregularidades, descumprimento de normas legais e afins, com proteção do informante, através do telefone/fax nº 0800-643-5665.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES

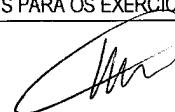
O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência, por escrito, em caso de irregularidade de baixo impacto à execução do contrato.
2. Multa por inexecução total de 12% (doze or cento) sobre o valor total do contrato.
3. Multa por inexecução parcial do contrato de 5% (cinco por cento), sobre o valor do total do Contrato e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
4. Suspensão de participação em licitações no âmbito da **CONTRATANTE** por inexecução total ou parcial deste contrato.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.

§ 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **CONTRATANTE** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **CONTRATANTE**.

§ 3º A (s) multa (s) aplicada (s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.



§ 4º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XIII - TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **MARUMBI** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a **MARUMBI** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.

1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.

2. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

3. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão-de-obra, a **MARUMBI** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, quando aplicável.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA XV - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não aplicável ao presente CONTRATO.



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONTRATO Nº. MA 003-16

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS DE
2016 e 2017.

CLÁUSULA XVI - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de Junho de 2016.

Pela MARUMBI:

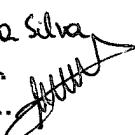

Valdenir José Bertaglia
Diretor Administrativo Financeiro


William Rodrigo Cardoso
Procurador

Pela CONTRATADA:


Roger Maciel de Oliveira
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: Micheli Mionda da Silva
RG: 8227.239-9 SSP/PR
CPF: 037.179.899-01 

Nome: Carla Adriana Henning
RG: 4.130.222 SSP/SC
CPF: 028.248.109-55 